



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE

RESOLUÇÃO : n. 01 de 29 de fevereiro de 2016

Aprova e Regulamenta a tabela de pontuação de atividades de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão e de Promoção dos servidores da Carreira do Magistério Superior, no âmbito do IEDS.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE, no exercício de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, – da UNIFESSPA, promulgam a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte tabela de pontuação de atividades em cumprimento aos procedimentos para o processo de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão e de Promoção dos servidores do IEDS-Instituto de Estudos em Direito e sociedade-, na Carreira de Magistério Superior, de que tratam os Artigos 2º, 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e pelas Portarias nº 554, de 20 de junho de 2013, e nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, Progressão é a passagem do servidor para o Nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma Classe e, Promoção é a passagem do servidor de uma Classe para outra subsequente.

Art. 2º A Carreira de Magistério Superior é composta das seguintes Classes e Níveis:

I - Classe A, Níveis 1 e 2, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A – se portador de título de Doutor;
- b) Professor Assistente A – se portador de título de Mestre; e
- c) Professor Auxiliar – se graduado ou portador de título de Especialista.

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente – Níveis 1 e 2;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto – Níveis 1, 2, 3 e 4;

IV- Classe D, com a denominação de Professor Associado – Níveis 1, 2, 3 e 4; e

V- Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Parágrafo único. O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro Nível da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 3º A Progressão funcional de um para outro Nível, dentro da mesma Classe, far-se-á exclusivamente mediante Avaliação de Desempenho, respeitado o interstício legalmente previsto.

CAPÍTULO II

DA PONTUAÇÃO PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 4º. A Promoção funcional entre Classes e a Progressão funcional de um Nível para outro, dentro da mesma Classe, será requerida após o cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos em cada Nível, e far-se-á mediante Avaliação de Desempenho procedida pela Comissão de Avaliação da Unidade Acadêmica onde o Professor é lotado; ou de 4 (quatro) anos de atividades em órgão público, também, para cada Nível pleiteado, segundo os critérios a serem definidos no âmbito de cada Unidade Acadêmica, seguindo a escala de pontos como segue:

I - Professor Classe A – Progressão entre Níveis e Promoção para a Classe B, Nível I: 60 pontos;

II - Professor Classe B (Assistente) - Progressão entre Níveis e Promoção para a Classe C (Adjunto), Nível I: 80 pontos;

III - Professor Classe C (Adjunto) - Progressão entre Níveis e Promoção para a Classe D (Associado), Nível I: 100 pontos;

IV - Professor Classe D (Associado) - Progressão entre Níveis e Promoção para a Classe E (Titular): 120 pontos.

Art. 5º. O Docente poderá requerer mais de uma Progressão e/ou Promoção ao mesmo tempo, respeitado o interstício mínimo necessário para cada uma.

§ 1º Para cada Progressão ou Promoção pretendida, deverá ser feita Avaliação de Desempenho relativa ao período correspondente, respeitado o interstício mínimo estabelecido pela legislação de acordo com a tabela abaixo:

GRUPO I - DOCÊNCIA/ATIVIDADES DE ENSINO/DESEMPENHO DIDÁTICO - Desempenho Didático (Informação por semestre)	Pontos obtidos
01. Aulas Efetivas em Curso de Graduação, observada a legislação vigente (2,0 ponto por crédito efetivo ministrado semestralmente).	
02. Aulas Efetivas em Curso de Pós-Graduação <i>Latu sensu</i> , observada a legislação vigente (2,0 pontos por crédito efetivo ministrado semestralmente).	
03. Aulas Efetivas em Curso de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> , observada a legislação vigente (3,0 pontos por crédito efetivo ministrado semestralmente).	

GRUPO II – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO	Pontos
01. Tutoria de Pós-Doutorado concluída (50 por aluno).	
02. Orientação de Tese de Doutorado (45 por tese defendida).	
03. Orientação de Dissertação de Mestrado (30 por dissertação defendida).	
04. Orientação de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização (15,0 por monografia ou trabalho defendida).	
05. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, técnico e tecnológico (10,0 por trabalho defendido).	
06. Orientação de aluno em programas/projetos institucionais de pesquisa, inovação, ensino e extensão com bolsa (5,0 por orientação concluída).	
07. Tutor de Grupo PET, empresas júnior e incubadoras de projetos (10 por ano de exercício).	
08. Orientação de aluno em estágios obrigatório (2,5 por aluno/semestre).	
09. Orientação de aluno em programa de monitoria (5,0 por aluno/ano).	
10. Orientação de Pós-Doutorado em andamento (20 por aluno).	
11. Orientação de Tese de Doutorado em andamento (15,0 por aluno).	
12. Orientação de Dissertação de Mestrado em andamento (10 por aluno).	
13. Orientação de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em andamento (5,0 por aluno).	
14. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e técnico em andamento (2,5 por aluno).	

GRUPO III – PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS	Pontos
01. Membro de Banca Examinadora de livre docência ou tese de Doutorado (25 por Banca).	
02. Membro de Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado (15,0 por Banca).	
03. Membro da Banca Examinadora de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de especialização não remunerada (5,0 por Banca).	
04. Membro de Banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou curso técnico (2,5 por Banca).	
05. Membro de Banca de concurso público para professor substituto (20 por Banca).	
06. Membro de Banca de concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-professor efetivo (25,0 por Banca).	

07. Membro de Banca de Qualificação em Cursos de Pós-Graduação (10,0 por Banca).	
08. Membro de Banca de Seleção para Pós-Graduação (10 por Banca).	
09. Membro de Banca de Seleção para bolsas institucionais (10,0 por Banca).	
10. Membro de Banca de Avaliação e seleção para atividades culturais e artísticas (10,0 por Banca).	
11. Membro de Banca de progressões funcionais (20,0 por Banca).	

GRUPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO	Pontos
01. Coordenação e execução de Programas/Projetos de Extensão ou Programa de Apoio a Projetos de Intervenção Metodológica – PAPIM com financiamento externo da Unifesspa (por ano). Desde que a ação não seja contemplada com remuneração adicional, ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro pessoal concedido ao Docente.(30, 0 por ano)	
02. Coordenação e execução de Programas/Projetos de Extensão ou Programa de Apoio a Projetos de Intervenção Metodológica – PAPIM com financiamento interno (15,0 por ano). Desde que a ação não seja contemplada com remuneração adicional, ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro pessoal concedido ao Docente.	
03. Participação em Programas/Projetos de Extensão registrados (5,0 por ano).	
04. Coordenação de curso de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação constando ano/período (25,0 pontos a cada 20 horas).	
05. Ministrante de curso de extensão, mediante comprovação constando ano/período (3,0 pontos a cada 3 horas).	
06. Ministrante de curso de aperfeiçoamento ou de formação continuada (3,0 pontos a cada hora).	
07. Coordenação de evento de extensão, mediante comprovação constando ano/período (20 pontos a cada 15 horas).	
08. Ministrante de palestra ou mesa- redonda em evento de extensão, mediante comprovação (2 pontos por hora)	

GRUPO V - ATIVIDADES DE PESQUISA	Pontos
01. Coordenação e execução de projeto de pesquisa registrado externo à Unifesspa (30,0 por projeto, mediante relatório final).	
02. Coordenação e execução de projeto de pesquisa registrado na PROPIT (20,0 por projeto, mediante relatório final).	
03. Coordenação de grupo de pesquisa registrado na Unifesspa (5,0 por ano de exercício).	
04. Membro do grupo de pesquisa registrado na Unifesspa (1,0 por ano de exercício).	
05. Bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq (50,0 por ano de obtenção).	
06. Coordenação de núcleo de pesquisa registrado na Unidade acadêmica (5,0 por ano de exercício).	

07. Membro de comitês técnico-científico de agências de fomento (15,0 por comitê)	
08. Participação em Programas/Projetos de Pesquisa registrados (5,0 por ano).	
09. Coordenação de curso de eventos científicos, sem remuneração adicional, mediante comprovação constando ano/período (25,0 pontos a cada 20 horas).	
10. Ministrante de minicurso em evento científico, mediante comprovação constando ano/período (3,0 pontos a cada 3 horas).	
11. Ministrante de curso de curta duração em Programas de Pós-graduação (3,0 pontos a cada 3 horas).	
12. Coordenação de evento de pesquisa, mediante comprovação constando ano/período (20 pontos a cada 15 horas).	
13. Ministrante de palestra em evento científico, mediante comprovação (5,0 por palestra)	

GRUPO VI - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO	Pontos
01. Reitor e Vice-Reitor (120 pontos por ano de exercício)	
02. Pró-Reitor (100 pontos por ano de exercício)	
03. Coordenador de Campus, Diretor-Geral de Instituto (90 por ano)	
04. Vice-Coordenador de Campus, Diretor-Adjunto de Instituto, Diretor de Órgão Suplementar, Diretor de Pró-Reitoria. (70 por ano)	
05. Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CPPAD).60,0 pontos por ano de exercício)	
06. Diretor de Faculdade, Coordenador de Curso de Pós-Graduação <i>Lato e Stricto sensu</i> , Vice-Presidente de Comissão de Assessoramento Superior, Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).60 por ano.	
07. Vice-Diretor de Faculdade, Vice-Coordenador de Cursos Pós-Graduação <i>Lato e Stricto sensu</i> , Coordenador de curso de graduação, tecnológico e técnico membro de Comissão de Assessoramento Superior e da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Coordenador Geral de Congresso Internacional, membro titular das Câmaras dos Conselhos Superiores e suplente de Órgão Colegiado Superior (CONSAD, CONSEPE e CONSUN), mediante comprovação por meio de certificado emitido pela SEGE constando semestre e ano. (50 por ano)	
08. Coordenador de extensão e estágio, ensino e pesquisa do Instituto, Coordenador de Projetos de Intercâmbios Internacionais, Coordenador Geral de Congresso Nacional, membro da Central de Processos Seletivos/ Núcleo de Concursos (Unifesspa), Diretoria da Seção-Sindical/Associação de Professores da Unifesspa ou do Sindicato Nacional dos Docentes (Nível nacional), Presidente da Comissão Própria de Avaliação da Unifesspa (40,0 por ano).	
09. Membro titular de Órgão Colegiado Superior (CONSAD, CONSEPE e CONSUN) mediante comprovação por meio de certificado emitido pela SEGE constando semestre e ano (25 por ano)	
10. Membro de Comissão constituída por ato da Administração Superior (por designação), membro de Comitê de Pesquisa, Estágio, Extensão, ou similares, membro de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares,	

membro de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da Unifesspa, representante designado por ato da Administração Superior em órgãos ou Fundações ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura, Coordenador de Convênio Institucional, membro de Projetos Intercâmbios/ Internacionais, Presidente da Comissão de Relações Internacionais, Coordenador de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares, Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da Unifesspa, Secretário Executivo de Congresso, Membro do NDE (Núcleo Docente Estruturante), Membro das Câmaras das Unidades Acadêmicas, Membro de Associações, Conselhos, Comitês, Câmaras Setoriais de pesquisa, de Classe, culturais e artísticas, Coordenador e/ou diretor de espaços culturais. (15 por ano)	
11. Membro de Comitê Editorial de publicação indexada (20,0 por ano).	
12. Vice-Coordenador de Curso de Especialização (10 pontos por ano de exercício e, caso não tenha alcançado esse tempo, será utilizada a pontuação proporcional aos meses em que ocupou o cargo), membro de Comissão constituída por ato da Administração da Unidade Acadêmica (por designação), membro de comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar, membro da Comissão de Relações Internacionais.	
13. Membro titular da congregação do Instituto, mediante comprovação por meio de portaria constando semestre e ano. (5 por ano)	
14. Membro suplente congregação do Instituto, mediante comprovação por meio de portaria constando semestre e ano, membro de Banca de Seleção de Bolsistas. (2,5 por ano)	

Notas:

1. É vedada a dupla pontuação no caso de membro e presidente da mesma Comissão; e
2. (por ano de exercício e, caso não tenha alcançado esse tempo, será utilizada a pontuação proporcional aos meses em que ocupou o cargo).

GRUPO VII - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO (no interstício)	Pontos
01. Pós-Doutorado 100 pontos	
02. Doutor 80 pontos	
03. Mestre 50 pontos	
04. Curso de Especialização (360 horas). 25 pontos	
05. Curso de aperfeiçoamento concluído (180 horas). 20 pontos	
06. Curso de extensão com frequência e aproveitamento. 5,0 pontos	
07. Participação em congresso, simpósio, seminário ou outros cursos de curta duração. (0,5 por evento)	
08. Estágio de capacitação técnica (1,0 ponto a cada 30 horas).	

GRUPO VIII - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DE INOVAÇÃO, TÉCNICA OU ARTÍSTICA	Pontos
01. Autor de livro publicado (com ISBN), na área, em editoras que façam uso de pareceristas. (90,0 por obra)	
02. Autor de livro publicado (com ISBN), na área, em editoras que não façam uso de pareceristas. (50,0 por obra)	

03. Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN), com circulação internacional. (60,0 por obra)	
04. Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN), de editora nacional. (30,0 por obra)	
05. Tradução de livro publicado (impresso ou meio eletrônico na internet). 60 pontos por obra	
06. Tradução de capítulo de livro publicado (impresso ou meio eletrônico na internet). 30 pontos por obra	
07. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN), impresso ou em meio eletrônico na internet, com circulação internacional.60,0 por trabalho.	
08. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN) (impresso ou em meio eletrônico na internet, com circulação nacional). .30,0 por trabalho.	
09. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), registrada no Qualis CAPES classificado entre A1 e C na área (impresso ou meio eletrônico na internet), com a seguinte pontuação: A1 – 90; A2 – 80; B1 – 70; B2 – 60; B3 – 50; B4 – 40; B5 – 30; e C – 20.	-
10. Publicação em sítio eletrônico especializado (internet). (10,0 por publicação)	

11. Resenha, nota crítica ou estudo de caso publicado em revista indexada (ISSN) (impresso ou meio eletrônico na internet). 30,0 por publicação)	
12. Resenha, nota crítica ou estudo de caso publicado em revista indexada (ISSN) (impresso ou meio eletrônico na internet).(10,0 por publicação)	
13. Artigo de imprensa interna ou externa à Unifesspa (impresso ou meio eletrônico na internet). 10,0 por publicação)	
14. Relatório técnico – demandado à Unifesspa na forma de consultoria. (25,0 por consultoria).	
15. Produção de manual técnico e didático. (5,0 por publicação)	
16. Autor de trabalho completo publicado em congresso, simpósio ou seminário internacional. (20,0 por publicação).	
17. Autor de trabalho completo publicado em congresso, simpósio ou seminário, nacional. (10,0 por publicação.)	
18. Apresentação de trabalho (oral ou pôster) em seminários, congressos, simpósios e eventos artísticos ou científicos internacionais. (10,0 por publicação.)	
19. Apresentação de trabalho (oral ou pôster) em seminários, congressos, simpósios e eventos artísticos ou científicos nacional. (5,0 por apresentação)	
20. Participação como apresentador ou moderador em conferências, palestras e mesas redondas. (15,0 por participação)	
21. Ilustração de livros publicados (com conselho editorial). (20,0 por obra)	
22. Criação de capa de livro publicado (com conselho editorial). (15,0 por obra)	
23. Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (com ISBN).(15,0 por texto)	
24. Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (sem ISBN).).(10,0 por texto)	
25. Patente depositada- requerida. (30,0 por patente)	
26. Patente depositada –concedida (90,0 por patente)	
27. Autor de documentos cartográficos publicados.(30,0 por autoria)	

28. Exposições individuais - referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas. (10,0 por exposição)	
29. Autoria de Curadoria de museus, exposições, mostras, festivais, em espaços científicos, artísticos e culturais. 10,0 por evento).	
30. Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas indexadas (20,0 por Artigo).	
31. Registro de marcas, softwares e cultivares. (60,0 por registro)	
32. Editor Chefe/Associado de Revista indexada na área classificada com Qualis classificado entre A1 e C (ano/revista), com a seguinte pontuação: A1 – 90; A2 – 80; B1 – 70; B2 – 60; B3 – 50; B4 – 40; B5 – 30; e C – 20.	-
33. Consultor ad hoc de Revista indexada na área classificada com Qualis classificado entre A1 e C (ano/revista), com a seguinte pontuação: A1 – 40; A2 – 35; B1 – 30; B2 – 25; B3 – 20; B4 – 15; B5 – 10; e C – 05	-
34. Afastamento de Docente que comprove apresentação de serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, valerá como atividade acadêmica equivalente a Progressão de Nível, desde que tenha feito o interstício de 2 (dois) anos; e que apresente relatório validado por sua Unidade Acadêmica, comprovando a realização de atividades relevantes para seu Desempenho acadêmico.	
PONTOS OBTIDOS	TOTAL

Nota: Nenhum trabalho poderá ser duplamente pontuado.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR CLASSES A, B, C E D

Art. 6º. O processo de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão e Promoção Docente será realizado pela Unidade de lotação do Docente, por meio da constituição de Comissão de Avaliação, composta por 4 (quatro) professores pertencentes à Carreira do Magistério Superior, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, sendo atribuída a 1 (um) deles a função de suplência, devendo o processo, ao final dos trabalhos, ser encaminhado à CPPD para supervisão geral.

Art. 7º. A iniciativa da proposta de constituição da Comissão Especial de Avaliação será da Direção desta Unidade Acadêmica, cabendo à Congregação da Unidade a sua aprovação e não serão aceitas indicações ad referendum.

Parágrafo único. A Direção da Unidade Acadêmica deverá tomar as providências necessárias para a instalação da Comissão Especial de Avaliação que deverá se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da solicitação de Promoção encaminhada pelo Docente.

Art. 8º. A Comissão Especial de Avaliação será composta por 4 (quatro) professores desta instituição de ensino superior, pertencentes à Classes imediatamente superior a classe requerida na avaliação e da mesma área de conhecimento do Docente que solicita a Promoção ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim, sendo 3 (três) membros de outras unidades da

UNIFESSPA.

§ 1º A Comissão mencionada no caput deste Artigo contará com 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à Universidade.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que não for possível atender ao caput deste Artigo, poder-se-á recorrer a Especialistas de competência reconhecida, ouvida a Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

§ 3º O Docente deverá ser informado da composição da Comissão Especial de Avaliação de trabalho docente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da aprovação da Comissão pelo Colegiado da Unidade.

§ 4º O Docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão Especial de Avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ciência da composição feita pela Unidade Acadêmica a que o Docente estiver vinculado.

§ 5º Ocorrendo a impugnação, nova Comissão deverá ser composta respeitando-se as características de formação de Comissão Especial de Avaliação conforme os termos anteriormente mencionados.

§ 6º A presidência da Comissão Especial de Avaliação referida no caput deste Artigo será indicada pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

Art. 7º. A Comissão Especial de Avaliação, a contar da data da emissão da portaria de nomeação, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de Avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

Parágrafo único. O resultado da Avaliação será homologado pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente, cabendo recurso da decisão à Congregação e, após esta, ao CONSEPE.

Art. 8º. Mediante o parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação, e homologação nos respectivos Conselhos/Congregações das Unidades, o processo será encaminhado à CPPD, para supervisão geral e, em seguida, será enviado à PROGEP que emitirá a respectiva portaria de concessão da Promoção requerida.

Parágrafo Único. No caso de parecer desfavorável e homologação nos respectivos Conselhos/Congregações das Unidades, a Direção da Unidade informará o teor do mesmo ao requerente.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 9º. Da decisão da Comissão de Avaliação da Progressão Docente, Banca Examinadora e Comissão Especial de Avaliação, após homologação do resultado no Colegiado máximo da Unidade Acadêmica, caberá recurso à Congregação da Unidade ou Colegiado correspondente e, após esta, ao CONSEPE.

§ 1º Os recursos só serão admitidos por estrita arguição de ilegalidade e deverão ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do Relatório da Avaliação pelo Colegiado máximo da Unidade Acadêmica.

§ 2º Os recursos serão apreciados pelo Colegiado máximo da Unidade Acadêmica no prazo de até 30 (trinta) dias da data de solicitação protocolada na Secretaria da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O processo de Avaliação de Desempenho acadêmico será acompanhado pela CPPD, constituída conforme as normas vigentes.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo CONSEPE.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, em 29 de fevereiro de 2016.

